

24.6.69  
13,45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 704/69

JUIZ DO TRABALHO DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nêve Hamburgo, autua  
presente reclamação apresentada por  
LADI MARIA HORT contra  
E. VENTRE & FILHOS CIA. LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Ind., a. prévio, férias e 13º sal.  
Valor: R\$ 362,60

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

J.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 704/69  
Em 13/5/1969

MADI MARIA HORT, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, devendo a notificação ser enviada para a rua Joaquim Nabuco, 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma E. VENTRE & FILHOS CIA LTDA., sediada nesta cidade, à rua Bento Gonçalves, 1947, pelos seguintes motivos:

1.- Que trabalhou para a firma reclamada desde o dia 5 de dezembro de 1967, exercendo a função de costureira e percenendo, últimamente, o salário por hora na base de NCR\$0,49.

2.- Que no dia 15 de abril do corrente ano foi injustamente despedida sem nada receber e nem sequer teve a sua carteira profissional anotada.

Pelo exposto, pede a citação da firma reclamada e a sua condenação ao pagamento do pedido abaixo, acrescido das demais cominações legais:

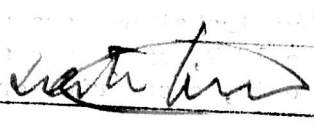
Indenização de um período.....	NCR\$117,60
Aviso prévio de 30 dias.....	NCR\$117,60
Férias simples de 20 dias.....	NCR\$ 78,40
13º salário de 69 de 5/12.....	NCR\$ 49,00
	<u>NCR\$362,60</u>

Novo Hamburgo, 10 de maio de 1969

Antônio Carlos Simões

13,45  
COPILICO que foi destinado o dia 24 de 6 de 69  
para a realização da audiência, e que nesta data,  
a reclamante por seu Procurador  
se a reclamada pelo Sr. Oficial de Justas

Novo H. em 20/13 de Maio de 1969



  
Chefe de Secretaria

16.3

# PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E      Ladi Maria Orth, brasileira, solteira,  
operária, residente e domiciliada nesta  
cidade.

O U T O R G A D O S :    bacharéis    **Anisio Freitas, Sati Seno Leinde-  
cker, Ernani Ênio Juchem** brasileiros, casados, advogados com escritório à  
rua Joaquim Nabuco, 173, em Nôvo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO,  
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSÉ FRANCIS-  
CO BOSSELI advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoverem ação reclamatória trabalhista contra E. Ventre Filhos  
Cia Ltda.

podendo, para tanto, os outorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judicia  
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação e subs-  
tabelecer.

Nôvo Hamburgo,    17 de    abril    de 19 69

BARRETO

Lady M. Orth

Reconheço a(s) firma(s)

Em testemunho de    e dou fé.  
da verdade  
de 196

Novo Hamburgo,

O 2.º TABELIAO



*[Handwritten signatures and marks]*

**JUNTADA**

Faço juntada da notificação

pel segue.

Em 21 de maio de 1968

J. Gundram Paulo Ledur  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO** Proc. 704/69

SR. E. VENTRE & FILHOS CIA. LTDA;

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LADI MARIA HORT

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Nesta

Reclamado E. VENTRE & FILHOS CIA. LTDA.

Rua Bento Gonçalves, 1947 - Nesta

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo ..... na rua av. Pedro Adams Filho ..... nº 4918 ..... no dia vinte e quatro ..... ( 24 ) do mês de junho ..... às treze e quarenta e cinco ( 13,45 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

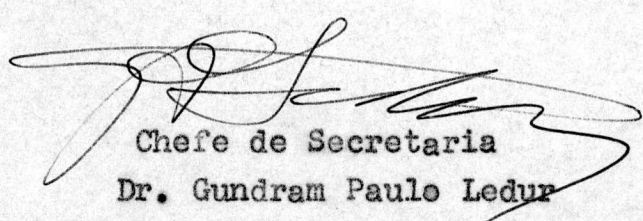
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo ..... , 19 de maio ..... de 1969.

  
Chefe de Secretaria  
Dr. Gundram Paulo Ledur

NOTIFICAÇÃO

**CERTIDÃO**


**Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatário**

**Novo Hamburgo 21 de Maio de 1969**

*Alcirio Batista de Oliveira*  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**

Para presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta  
Condição e julgamento de  
no dia  
( ) de mês de  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.  
Deve V. S. comparecer independentemente de sua representação, apresentando  
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).  
Recolher as despesas aplicadas pela falta de comparecimento das partes.  
Ao comparecer — será arquivado o processo.  
Ao não comparecer — será arquivado e revelia é aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

de 1969  
de 1969





*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 704/69**

Aos vinte e quatro(24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove , às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e do Srs. Vogais, Erno Fuck dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: LADI MARIA HORT, reclamante e E. VENTRE & FILHOS CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que a primeira pleiteia IND., AP., FER. e 13º.- Presente a reclamante e seu procurador, Dr. Sati Seno Leindecker. - Presente o procurador do reclamado, que protestou pela juntada de documento de procuração. Ausente o reclamado. Presente apenas o Dr. Adalberto A. Snel que declarou ser procurador da reclamada, porém, não estava munido de documento de procuração. Como a reclamada estivesse devidamente notificada para esta audiência, e não se tivesse feito representar na forma da lei, foram-lhe aplicadas as penas de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. A reclamante para provar a relação empregatícia, requereu a juntada de documentos. Foi dispensada a produção de outras provas. Não estando presente a reclamada foi impossível conciliar. Passou então a Junta a decidir:

VISTOS, etc.. os autos da presente reclamatória em que Ladi Maria Hort, reclamante, pretende haver de E. Ventre & Filhos Cia. Ltda. o pagamento de indenização, aviso prévio, férias simples, e 13º salário tudo num total de NC-R\$ 362,60. A fls. 2 consta a petição inicial. A reclamada não se fez representar em audiência, tendo apenas comparecido a ela o advogado Dr. Adalberto Alexandre Snel que declarou ser procurador da reclamada mas não estava munido de instrumento de procuração. A reclamante juntou documentos. Foi impossível conciliar. É o Relatório.

**FUNDAMENTOS DA DECISÃO.**

Considerando que a reclamada em não comparecendo à audiência para a qual fôra notificada, se sujeitou às penas de revelia e confissão que lhe foram aplicadas; Considerando que, embora a reclamante não tenha contrato de tra-





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.6  
*[assinatura]*

balho com a empresa reclamada, devidamente anotado em sua C. P., juntou ela documentos que comprovam suficientemente a relação empregatícia, pois se trata de declarações da própria empresa, reconhecendo na reclamante a qualidade de empregada da empresa; Considerando que além disso, a reclamante juntou envelopes de pagamento que comprovam a continuidade e permanência de vínculo empregatício; Considerando que, quanto à matéria de fato, dispensável é a produção de provas já que revel e confessa a reclamada; É de se entender PROCEDENTE a reclamatória em todos os seus itens. ISTO POSTO, Resolve a J.C. J. de Nêve Hamburgo, unânimemente, julgar PROCEDENTE a reclamatória para condenar a reclamada a pagar à reclamante 48 horas após transitar em julgado esta decisão, a quantia de NCR\$ 362,60 e a pagar as custas processuais no valor de NCR\$ 30,26. A reclamante ficou notificada em audiência e o reclamado revel deve ser notificado. Nada mais.

✓

*[assinatura]*  
 JUÍZA PRESIDENTE

*[assinatura]* VOGAL DOS EMPREGADORES      *[assinatura]* VOGAL DOS EMPREGADOS

*[assinatura]*  
 CHEFE DE SECRETARIA

*Lady Maria Orth*  
*Serviço Social*

7  
al

E. VENTRE & FILHOS LTDA.

CALÇADOS "ITALSCARPINI", "SOFIA" E "SANREMO"

Caixa Postal, 408 - Inscrição, 2528

Rua Bento Gonçalves, 1947 - NOVO HAMBURGO - RS. - Brasil

Novo Hamburgo, 23 de dezembro de 1968.-

À

FARMÁCIA SÃO JUDAS THADEU

N/CIDADE

2230

Solicitamos a especial gentileza de atenderem n/funcionária sra. Lady Maria Orth, na receita que a mesma lhes apresentar. Pedimos levar a débito de n/conta, a importância dessa compra:

Sem mais aproveitamos para subscrever-nos muito,

Atenciosamente.-

E. Ventre & Filho Ltda.

Mario Ventre

AS LEGÍTIMAS SAPATILHAS  
PARA HOMENS E SENHORAS

E. VENTRE & FILHOS LTDA.

CALÇADOS "ITALSCARPINI", "SOFIA" E "SANREMO"

Caixa Postal, 408 — Inscrição, 2528

Rua Bento Gonçalves, 1947 - NOVO HAMBURGO - RS - Brasil

Novo Hamburgo, 31.01.1969

A

FARMÁCIA SÃO JUDAS THADEU

N/CIDADE

*NCA 3,55*

Solicitamos a especial gentileza de atender n/empregada sra. Lady Maria Orth, no que fôr solicitado, levando a débito de n/conta, a importância dessa compra.

*22/02/69*  
Sem mais, aproveitamos para subcrever-nos muito, gratos.

p.p. E. Ventre & Filho Ltda.

*Mario Ventre*  
Mario Ventre

F. VENTRE & FILHOS LTDA

CALÇADOS "MASCARPINI", "SOBIA" E "SABREMO"

Caixa Postal 408 - Inscricao, 2528

Rua Bento Gonçalves, 1917 - NOVO HAMBURGO - RS - Brasil

Novo Hamburgo, 31.01.1969

FARMACIA BAO JUDAS THADEN

RECIBO

*Handwritten signature and scribbles*

Solicitamos a especial gentileza de  
atender a empregada srta. Lady Maria Orth, no que for solicit  
para o pagamento do debito de 1/conta, a importância desta com

*Large handwritten signature and scribbles*

sem a devida quitação para subs

crever nos autos

F. VENTRE & FILHOS LTDA

1969

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Handwritten scribbles in the center of the page.

E. VENTRE & FILHOS LTDA.

CALÇADOS "ITALSCARPINI", "SOFIA" E "SANREMO"

Caixa Postal, 408 — Inscrição, 2528

Rua Bento Gonçalves, 1947 - NOVO HAMBURGO - RS. - Brasil

Novo Hamburgo, 26 de Dezembro 1967.

À

Farmacia São Judas Tahdeu.

N/ Cidade.

Prezados Senhores.

Pedimos o especial obséquio de atederem n/empregada  
Sra. Ladir Ord. no que a mesma vos solisitar, favor depitar  
como de costume.

Sem mais subscrevemo-nos mui  
Gratos.

*p.p. E. Ventre & Filho Ltda.*

*Nestor Weisskoning*

AS LEGITIMAS SAPATILHAS  
PARA HOMENS E SENHORAS

E. VENTRE & FILHOS LTDA.

CALÇADOS "ITALSCARPINI", "SOFIA" E "SANREMO"

Caixa Postal, 408 — Inscrição, 2528

Rua Bento Gonçalves, 1947 - NOVO HAMBURGO - RS - Brasil

5065

16/7/68

22,80

A

FARMÁCIA SÃO JUDAS THADEU

N/CIDADE

Solicitamos a especial gentileza de atender a nossa funcionária Sra. LADY M. ORTH .-

Atenciosamente.

E. Ventre & Filhos Ltda

*[Handwritten signature]*



100  
100

E. VENTRE & FILHOS LTDA.

CALÇADOS "ITALSCARPINI", "SOFIA" E "SANREMO"

Caixa Postal, 408 — Inscrição, 2528

Rua Bento Gonçalves, 1947 - NOVO HAMBURGO - RS. - Brasil

Novo Hamburgo, 15 de dezembro de 1.967.-

À

FARMÁCIA SÃO JUDAS THADEU

N/CIDADE

Prezados Senhores:

Sirvam-se do presente para atender n/empregada sra. Ladir Orth. Pedimos levar a débito de n/conta, a importância da compra supra.

Sem mais, firmamo-nos muito,

Atenciosamente-

*E. Ventre & Filho Ltda.*

*Marlo Ventre*

AS LEGÍTIMAS SAPATILHAS  
PARA HOMENS E SENHORAS

Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the center of the page. The text is faint and difficult to decipher.

LADY M. ORTH

149		0,50	74,50
24		0,50	12,00
16	extras	0,62	9,92
			96,42
		7,71	

7,71  
88,71

E. VENTRE & FILHO LTDA.-

N. Hamburgo, 10 março

9.-

LADY M. ORTH

99

0,49

48,51

1

extra

0,61

0,61

8

3,92

49,12

3,92

45,20

E. Ventre & Filho Ltda.

Novo Hamburgo. 10

Abril

9

No. 11

DEZEMBRO 1968

LADY M. ORTH

92

0,49

45,08

24

0,49

11,76

8

adianta do

4,54

--

56,84

4,54

52,30

E. Ventre & Filho Ltda

Novo Hamburgo,

10

janeiro

9

# E. VENTRE & FILHOS LTDA. — NOVO HAMBURGO

N.º ..... Nome LADY M. ORTH

m/ salário relativo ao findo dezembro de 196 7.-

134 horas a Cr\$ 0,40 Cr\$ 53,60

32 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ 12,80

14 horas extraordinarias 0,50 7,00

..... por peça ..... Cr\$ \_\_\_\_\_

DEDUÇÕES: ..... Cr\$ 73,40

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 5,87

Adiantado . . . . . Cr\$ 17,75

..... Cr\$ ..... Cr\$ 23,62

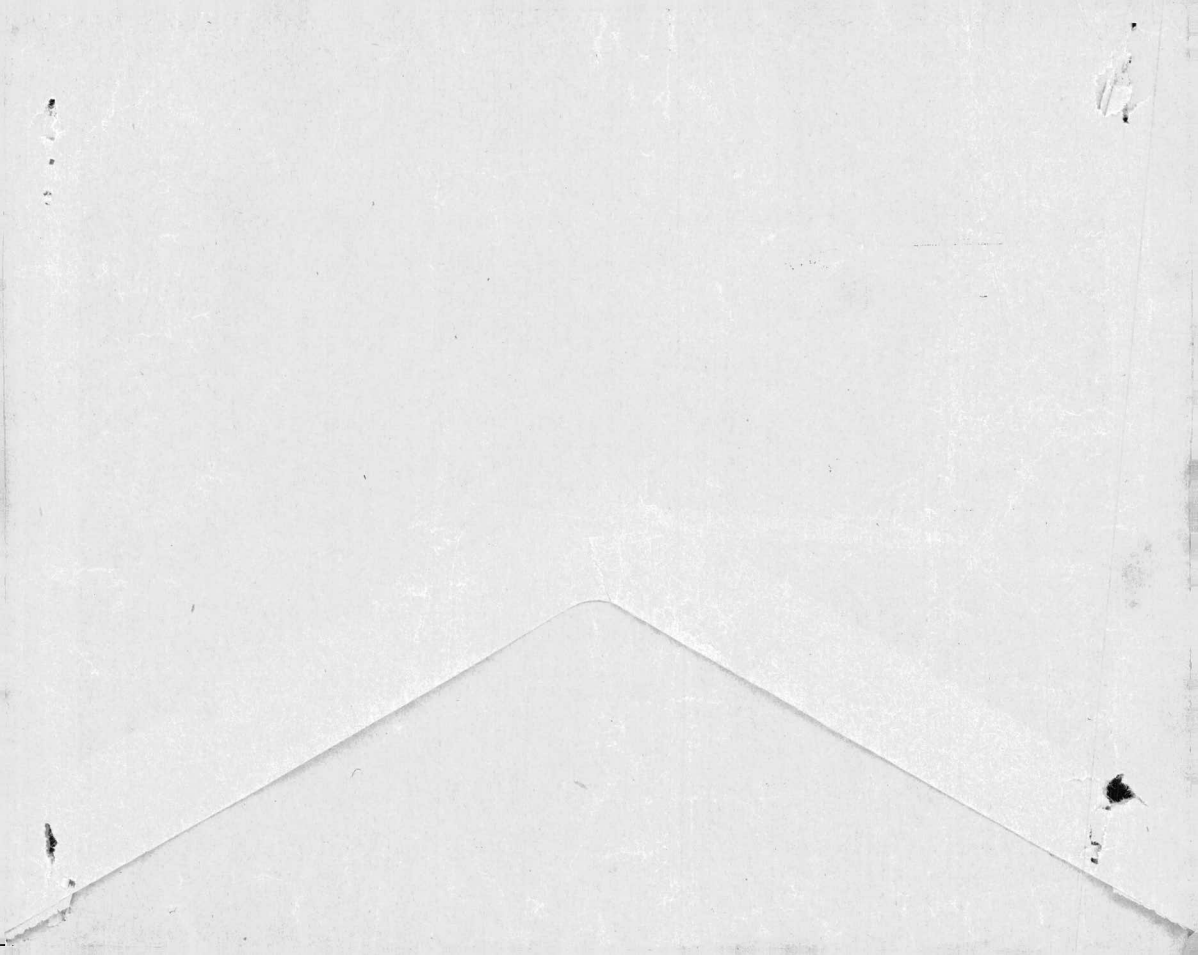
Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 49,78

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 196 8.-

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega.





12  
4

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi notificações.

Em 25 / 6 / 69

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



**JUNTA**

Faço junta da notificação  
que segue.

Em 20 de Junho de 1969

*[Handwritten Signature]*

GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

Nôvo Hamburgo, 25 de junho de 1969.-

Ilmos. Srs.

E. VENTRE & FILHOS CIA. LTDA.

Rua Bento Gonçalves, 1947

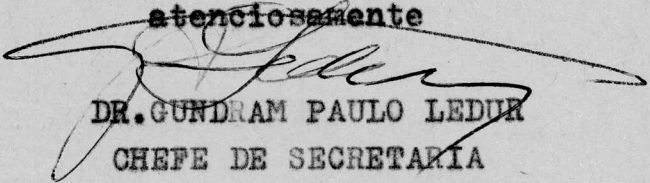
Nesta

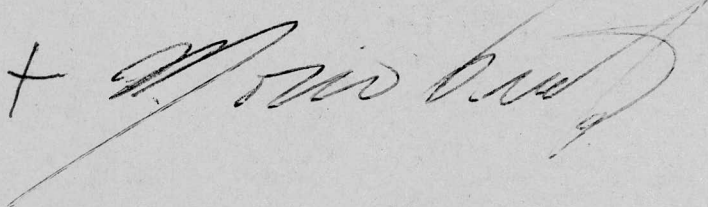
Proc. JCJ nº 704/69

Pela presente, ficam V.Sas. notificados da decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, nos autos da reclamatória trabalhista, em que é reclamante LADI MARIA HORT, e cujos dizeres vão a seguir transcritos:

"FUNDAMENTOS DA DECISÃO. Considerando que a reclamada em não comparecendo à audiência para a qual fôra notificada, se sujeitou às penas de revelia e confissão que lhe foram aplicadas; Considerando que, embora a reclamante não tenha contrato de trabalho com a empresa reclamada, devidamente anotado em sua C.P., juntou ela documentos que comprovam suficientemente a relação empregatícia, pois se trata de declarações da própria empresa, reconhecendo na reclamante a qualidade de empregada da empresa; Considerando que além disso, a reclamante juntou envelopes de pagamento que comprovam a continuidade e permanência do vínculo empregatício; Considerando que, quanto à matéria de fato, dispensável é a produção de provas já que revelou e confessa a reclamada; É de se entender PROCEDENTE a reclamatória em todos os seus itens. ISTO POSTO, Resolve a J.C.J de Nôvo Hamburgo, unânimemente, julgar PROCEDENTE a reclamatória para condenar a reclamada a pagar à reclamante 48 horas após transitar em julgado esta decisão, a quantia de NCr\$362,60 e a pagar as custas processuais no valor de NCr\$ 30,26."

atenciosamente

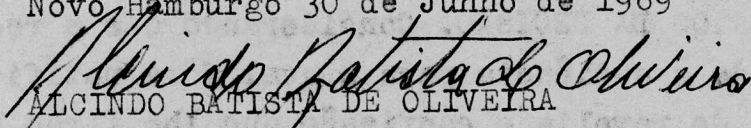
  
DR. GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

+ 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario

Novo Hamburgo 30 de Junho de 1969

  
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA  
OFICIAL DE JUSTIÇA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão

na forma abaixo:

O Doutor Loreço Otto Schorr Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo  
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. Sr.

....., que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LADI MARIA HORT  
....., em seu cumprimento, cite a E. VENTRE & FILHOS  
CIA. LTDA., com enderêço Rua Bento Gonçalves, 1947

Nesta ..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 292,96  
( duzentos e noventa e dois cruzeiros novos e noventa e seis centavos,  
correspondente a principal, custas e impresso devidos no processo  
nº 704 / 69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 14 de julho de 1969.-

Eu Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,  
e eu, (Dr. Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Principal.....NCr\$ 362,60  
Custas.....NCr\$ 30,26  
Impresso.....NCr\$ 0,10

Juiz Presidente

**Dr. Loreço Otto Schorr**

+

Além da importância acima mencionada deverá V. Sª trazer mais

NCr\$ ..... ( ..... )

correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que citei pessoalmente  
o destinatário

Novo Hamburgo 18 de Julho de 1969

*Alcindo Batista de Oliveira*

ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

14  
4

**C E R T I D ã O**  
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que a reclamada interpuzesse recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 14 de julho de 1969.-

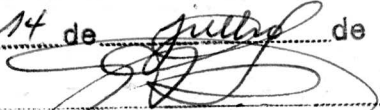


**DR. GUNDRAM PAULO LEDUR**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

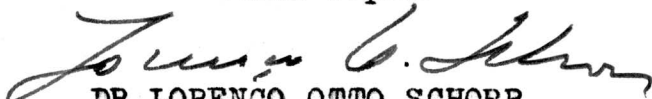
Em 14 de Julho de 1969.



**GUNDRAM PAULO LEDUR**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

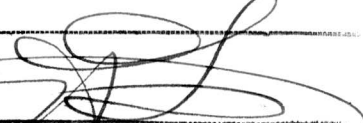
**C I T E - S E.**

Data supra



**DR. LORENÇO OTTO SCHORR**  
**JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO**

**C E R T I D ã O.** Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado.

Em 14 de 7 de 1969 

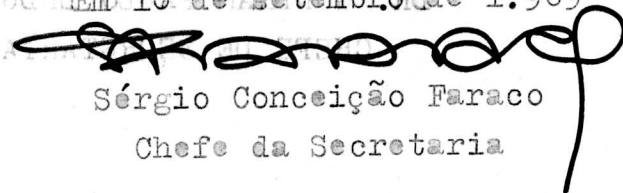
**Chefe de Secretaria**



CERTIDÃO T H E C

Certifico que, nesta data, compareceu a Secretaria da Junta o dr. procurador do reclamante, tendo o mesmo dito que já recebeu a importância de Ncr\$ 90,00, devendo portanto / ser abatida esta quantia da dívida do executado.

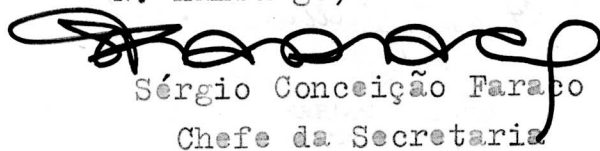
Em 18 de setembro de 1.969

  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

N. Hamburgo, 18 de setembro de 1.969

  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria

*Leite - se pelo*

*Saldo.*

*Y. G. L.*  
*Juiz*  
*18/9/69*

C E - 3 - 3

Data atual

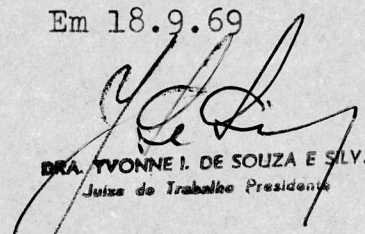
DR. JOSEPH OTTO SCHORR  
JUÍZ DE TRABALHO - SUBSTITUTO

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

J.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 801/69  
Em 18/9/1969

J. aos autos

Em 18.9.69

  
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA  
Juiza de Trabalho Presidente

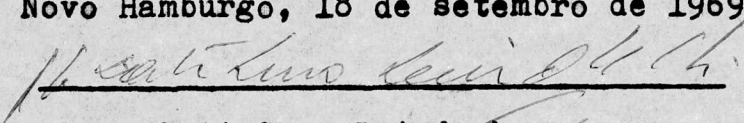
LADI MARIA HORT, por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista intentada contra a firma E. VENTRE E FILHOS CIA LTDA.,oram em execução de sentença, vem, mui \_  
respeitosamente, perante V. Exa. dizer e requerer o seguinte a \_  
baixo:

1.- Que a firma reclamada paga neste ato ao procurador da reclamante a importancia total, a titulo de a \_  
côrde, de NCR\$200,00(Duzentos cruzeiros novos), dando, o procu\_  
rador da reclamante, plena, raza e geral quitação de tudo quan\_  
te pleiteia na inicial.

2.- A firma reclamada paga, ainda, neste ato a quantia de NCR\$10,00(Dez cruzeiros novos)a título de hon\_  
rários do advogado da reclamante.

3.- As custas e despesas judiciais fi \_  
cam a cargo da firma reclamada que tambem deverá paga-las, à se\_  
cretaria da Junta, nesta data.

Novo Hamburgo, 18 de setembro de 1969

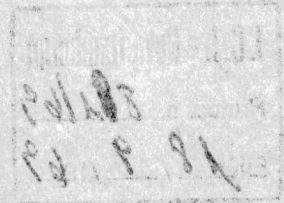
  
pp. Sati Seno Leindecker

E. VENTRE E FILHOS CIA LTDA

Exms. Srs. Drs. Junta Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

1. dos autos

Em 18.9.69



LADI MARIA HORT, por seu procurador, nos autos de reclamação trabalhista intentada contra a firma E. VENTRE E FILHOS CIA LTDA., ora em execução de sentença, vem, muito respeitosamente, perante V. Exa. dizer e requerer o seguinte a baixo:

1.- Que a firma reclamada paga neste ato ao procurador da reclamante a importância total, a título de a cõrdo, de R\$200,00 (Duzentos cruzeiros novos), dando, o procurador da reclamante, plena, taxa e geral quitação de tudo quanto pleiteia na inicial.

2.- A firma reclamada paga, ainda, neste ato a quantia de R\$10,00 (Dez cruzeiros novos) a título de honorários do advogado da reclamante.

3.- As custas e despesas judiciais fi cam a cargo da firma reclamada que também deverá pag-las, á se cretaria da Junta, nesta data.

Novo Hamburgo, 18 de setembro de 1969

pp. Srti Seno Leindcker

E. VENTRE E FILHOS CIA LTDA

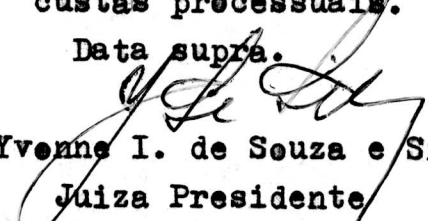
**CONCLUSÃO**

... autos conclusos ao extmo  
... Presidente em, 18/9/1969




Cite-se para pagamento das  
custas processuais.

Data supra.

  
Yvonne I. de Souza e Silva  
Juiza Presidente

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,  
nesta data, em cumprimento ao despacho de  
fls. expedi mandado.

Em 23/9/1969

  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*[Handwritten initials]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 344/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

NÓVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 704/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LADI MARIA HORT

RECLAMADO OU RECORRIDO: E. VENTRE & FILHOS CIA.LTDA.

E. VENTRE & FILHOS CIA.LTDA.

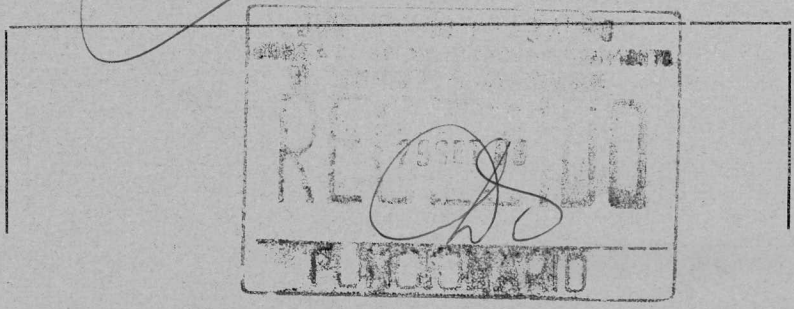
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 30,36 (trinta cruzeiros novos e trinta e  
referente a CUSTAS (seis centavos)  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                    |              |   |      |              |
|-----|--------------------|--------------|---|------|--------------|
| 1.  | da sentença        | <u>30,26</u> | N | Cr\$ | <u>30,26</u> |
| 2.  | da execução        |              |   | Cr\$ |              |
| 3.  | do agravo          |              |   | Cr\$ |              |
| 4.  | do contador        |              |   | Cr\$ |              |
| 5.  | do traslado        |              |   | Cr\$ |              |
| 6.  | do inquérito       |              |   | Cr\$ |              |
| 7.  | do recurso         |              |   | Cr\$ |              |
| 8.  | da certidão        |              |   | Cr\$ |              |
| 9.  | do depósito prévio |              |   | Cr\$ |              |
| 10. | Impresso           |              | N | Cr\$ | <u>0,10</u>  |
| 11. |                    |              |   | Cr\$ |              |
| 12. |                    |              |   | Cr\$ |              |
| 13. |                    |              |   | Cr\$ |              |
| 14. |                    |              |   | Cr\$ |              |
| 15. |                    |              |   | Cr\$ |              |
|     |                    |              | N | Cr\$ | <u>30,36</u> |

(trinta cruzeiros novos e trinta e seis centavos .x.x.x.x.x.x)  
(Por extenso)

Nóvo Hamburgo, 29 de setembro de 19 69

*[Handwritten signature]*





FORMA DE RECONHECIMENTO N.º

Órgão Expediente: Junta de Conciliação e Julgamento de

2070 2070

Requente: Tribunal de Justiça do Paraná de 1.ª Instância

2070

PROCESO N.º

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de trabalho de cidade que foram os autos

Novo Hamburgo, 30 de setembro de 1969

Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*



2070 2070

*[Handwritten mark]*

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

decisão

Yvonne I. de Souza e Silva

Nôvo Hamburgo

desta Junta de Conciliação e Julgamento

Fazenda Pública Federal

E. VENTRE & FILHOS

Rua Bento Gonçalves, 1947 -

(Ladi Maria Hort)

CIA.LTDA.

Nesta

30,36

trinta cruzeiros novos e trinta e seis centavos ----

a custas e impresso

704 69

e avaliação

N. Hamburgo, 23 setembro

1969.-

Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7

(Sergio Conceição Faraco)

Custas.....NCr\$ 30,26

Impresso.....NCr\$ 0,10

*[Handwritten signature]*  
Dra. Yvonne I. de Souza e Silva  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que deixo de prosseguir  
a execução do presente mandado por ter sido  
pago na secretaria desta Junta.**

**Novo Hamburgo 29 de Setembro de 1969**

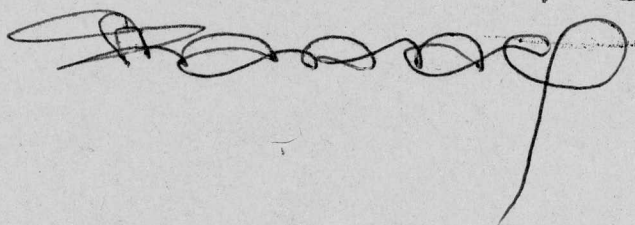
*Alcides Batista de Oliveira*  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**



10.19

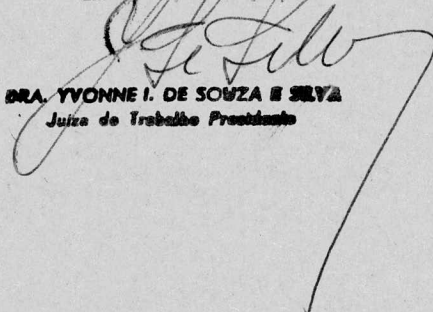
**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao exam.  
Car. Presidente em, 30 / 9 / 1969



**ARQUIVE-SE**

Em 30 / 9 / 1969



**DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA**  
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO**

Em 30 / 9 / 1969

